



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 287 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA O PROGRAMA ESTUDANTE NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA ESCOLAR A TÍTULO DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Riacho de Santo Antonio/Paraíba, o Programa Estudante na área de Serviço Social e da Psicologia Escolar a título de estágio.

Art. 2º - Ao Serviço Social e Psicológico Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais e psicólogos habilitados ao exercício da função.

Art. 3º - Poderão ser admitidos no Programa Estudantes na área de Serviço Social e da Psicologia Escolar a título de estágio cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 4º - As atividades a serem incluídas e desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

- I. Pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II. Orientação sócio familiar e psicológica visando a prevenção da evasão escolar e a melhor no desempenho do aluno;
- III. Elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;
- IV. Elaboração de programas que visem a prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- V. Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- VI. Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- VII. Elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;
- VIII. Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93 e a Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962.

Art. 5º - O serviço social e psicológico escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 6º - O Serviço Social e Psicológico Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o que ora se requer:

- I. Realização de visitas domiciliares;
- II. Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos;
- III. Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo e psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.
- IV.

Art. 7º - O programa de que trata esta Lei funcionará através da Secretaria de Educação do Município de Riacho de Santo Antonio.

Art. 8º - A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 06 Dezembro de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional